



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

**SANCIONADA**

Em 28/07/2017

*Edson Vargas Dias*  
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 947/2017

## CRIA O DISTRITO DENOMINADO NÚCLEO JOÃO PINHEIRO

A Câmara Municipal de Funilândia, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, decreta e eu, **Edson Vargas Dias**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado **Núcleo João Pinheiro**, com sede no povoado de João Pinheiro.

ART. 2º. O distrito que compõem o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pela Fundação João Pinheiro:

### DIVISAS INTERDISTRITAIS

1- Entre o distrito Núcleo João Pinheiro e o distrito sede de Funilândia:

*Começa na divisa com o município de Jequitibá, no divisor de águas da margem direita do córrego da Aguada, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Vaj não torna; deste ponto segue por espigão, contornando as cabeceiras dos córregos Cacimba, Boa Vista, Muxuango e da Barra; até atingir a confluência dos dois braços formadores do córrego Cambaúba; desta confluência alcança o espigão fronteiro, segue por este espigão e pela estrada do Pau d'Óleo, até a ponte sobre o córrego do Quilombo; desta ponte, desce pelo córrego do Quilombo, até a confluência do córrego Jabuticaba; desta confluência sobe a encosta, alcança o divisor de águas da margem direita do córrego Jabuticaba, continua por este divisor, transpõe a serra da Limeira, alcança o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Bosque, segue por este divisor, até atingir a confluência do córrego do Bosque no ribeirão Jequitibá, na divisa com o município de Sete Lagoas.*

ART. 3º. O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Funilândia 28 de Julho de 2017

*Edson Vargas Dias*  
Edson Vargas Dias  
Prefeito Municipal